



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 6.978-7/2012, 10.231-8/2012 (3 volumes), 20.351-3/2012 (3 volumes), 3.811-3/2013 (3 volumes) e 15.805-4/2013.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações e representação de natureza interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 5.539/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO N^o 15.805-4/2013, ACERCA DO REGISTRO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR ATIVO COM IDADE SUPERIOR A 70 (SETENTA) ANOS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **6.978-7/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, e 23, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n^o 7.234/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Domingos da Silva Neto, sendo o Sr. Aldine Bequiman Maciel – contador; nos termos do artigo 289, III, da Resolução n^o 14/2007, artigo 6^o, II, “b”, e § 5^o, c/c §§ 1^o, 3^o e 4^o do artigo 4^o, da Resolução Normativa n^o 17/2010, **aplicar** ao Sr. Domingos da Silva Neto a **multa** no valor correspondente a **159 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidade legalmente descrita como Licitação_Grave_GB 02; **b)** 11 UPFs/MT em virtude da irregularidade legalmente descrita como Licitação_Grave_GB 13; **c)** 11 UPFs/MT em decorrência da irregularidade legalmente descrita como Prestação de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Contas_Grave_MB 03; **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como Contrato_Grave_HB 04; **e)** 33 UPFs/MT em virtude da irregularidade legalmente descrita como Contrato_Grave_HB 03 (Contratos n°s 012/2011, 014/2011 e 57/2009); **f)** 30 UPFs/MT em decorrência da reincidência na irregularidade legalmente descrita como Contrato_Grave_HB 03 Contrato n° 76/2009) e desobediência expressa à determinação constante do Acórdão no 3.781/2011; **g)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade consistente no registro em folha de pagamento dos servidores ativos, de servidor com mais de 70 anos de idade; **h)** 30 UPFs/MT em decorrência da reincidência na irregularidade consistente na inobservância do Piso Salarial Nacional dos Professores (Lei Federal n° 11.738/2008 e Resoluções de Consultas n° 17/2010 e n° 11/2013) e desobediência expressa à determinação constante do Acórdão n° 3.781/2011; e, **i)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como Contabilidade_Grave_CB 02; **aplicar**, ao Sr. Aldine Bequiman Maciel, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade legalmente descrita como Contabilidade_Grave_CB 02; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** observe a legislação pertinente à licitação pública, especialmente a Lei Federal n° 8.666/1993, no que concerne a dispensa e inexigibilidade de licitação e prorrogação e fiscalização de contratos; **b)** adote as providências cabíveis no sentido de fixar o salário dos professores em conformidade com o piso salarial nacional dos professores, nos termos da Resolução de Consulta n° 11/2013 – TP; **c)** adote as medidas necessárias para evitar as falhas de natureza contábil; **d)** implante o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Urbanos e o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos especiais conforme disposto na Lei n° 12.305/2010 e na Resolução CONAMA n° 308, de 21 de março de 2002; **e)** observe os ditames da Lei n 4.320/1964, mormente no que respeita à execução da despesa; e, **f)** aprimore e fortaleça o sistema de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar n° 269/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo com o Parecer n° 7.654/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna (**processo n° 15.805-4/2013**), acerca do registro em folha de pagamento de servidor ativo com idade superior a 70 anos; **determinando** à atual gestão que se atente ao cumprimento dos prazos determinados na legislação específica, evitando reincidir nas falhas apontadas; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução Normativa n° 17/2010, **aplicar** ao Sr. Domingos da Silva Neto a



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

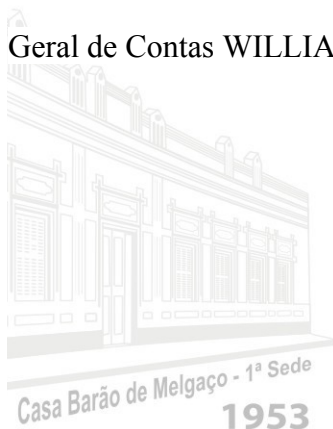
multa no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, pela irregularidade praticada. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das Contas do exercício de 2013 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 6.978-7/2012, 10.231-8/2012 (3 volumes), 20.351-3/2012 (3 volumes), 3.811-3/2013 (3 volumes) e 15.805-4/2013.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações e representação de natureza interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 5.539/2013 – TP

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

